



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 01/2023-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002, financiado por verba do Termo de Convênio nº 903710/2020.**

**Processo nº 00400-00009827/2020-55**

**SIGGO nº 048397**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100, representado por JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELE, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.887.078/0001-51, com sede na Av. Ville, Quadra 43, Lote 12, Set. Três Marias I, Goiânia - GO, representada por Jair Balduino de Souza, inscrito no CPF nº 527.039.671-87, Documento de Identidade nº 2897273 - SPTC GO, na qualidade de sócio-administrador, firmam o que se segue:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de referência e aprovação pela autoridade competente (79713656), do Edital Pregão Eletrônico nº 134/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (96154146), da Proposta da Contratada (102713657), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo tipo caminhão (*truck*), equipado com tanque pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, novo e em primeiro uso, com garantia de 24 (vinte e quatro) meses, com o intuito de atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e aprovação pela autoridade competente (79713656), do Edital Pregão Eletrônico nº 134/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (96154146) e na Proposta da Contratada (102713657), que passam a integrar o presente contrato, conforme descrição abaixo:

| ITEM                                                                                                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                               | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|-------------------|
| 01                                                                                                  | veículo tipo caminhão ( <i>truck</i> ) equipado com tanque pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros<br><b>Marca/Modelo: VOLVO/VM 270 (6X2)</b> | unidade                 | 01         | R\$<br>586.333,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 586.333,00 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais)</b> |                                                                                                                                                             |                         |            |                   |

3.2 A aquisição será realizada por meio do Convênio nº 903710/2020 (51451713), publicado no Diário Oficial da União em 23/11/2022 (51451777), celebrado entre Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e que possui como objetivo a "Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão (truck) equipado com tanque pipa".

#### **Cláusula Quarta – Do Recebimento**

4.1. O veículo constante do presente termo deverá ser entregue em **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

4.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

4.2.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

4.2.3. A entrega técnica deve ser realizada no local de entrega definitiva, no máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega provisória, por técnico especializado para transmitir informações sobre operação correta, manutenção básica e segurança do veículo.

4.3. O veículo deverá ser Zero Km, novo do ano vigente.

4.4. O bem deverá estar limpo e íntegro, ou seja, estofamento e tapeçaria sem rasgos, lataria sem amassados, vidros sem trincas e/ou quaisquer outras imperfeições.

4.5. Se bem for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituído pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.9. O objeto deverá ser entregue na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, SIA Trecho 2 1835 / 1845 – 1º Andar, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-020.

4.10. O objeto deverá ser entregue no horário entre 08h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias não contados como expediente da FUNAP/DF, mediante prévio agendamento com a Comissão de Recebimento via e-mail: [cpl.funap@sejus.df.gov.br](mailto:cpl.funap@sejus.df.gov.br)

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do Contrato é de R\$R\$ 586.333,00 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual – Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.201

II – Programa de Trabalho: 14.122.6217.1142.0015

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 220

6.2 O empenho inicial é de R\$ 222.733,00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00219, emitida em 09/02/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

6.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0073

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.4 O empenho inicial é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00220, emitida em 09/02/2023, sob o evento nº 400099, na modalidade Ordinário.

6.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0073

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 732

6.6 O empenho inicial é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00221, emitida em 09/02/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.4.1. para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.5.2. excluem-se do item 7.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da contratação até a entrega e o efetivo pagamento.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

9.1 Os bens (caminhão e tanque) constante do Termo de Referência terá a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.2 Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.3 A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação (inclusive pane em qualquer um dos sistemas), quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3.1 Dentro do período de garantia, caso o veículo não possa se deslocar por conta própria ao serviço de assistência técnica, a contratada deverá providenciar o frete para a concessionária da marca mais próxima, sem ônus para a CONTRATANTE, respeitando-se as regras do Termo de Garantia do Fabricante do veículo.

9.4 A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.5 A CONTRATADA se compromete a reparar ou substituir de peças defeituosas, por peças novas e originais de fábrica, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução da peça reparada ou a entrega de substituto.

9.6 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.7 Deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada no âmbito do Distrito Federal.

9.8 No caso de substituição de peças com defeito(s), a nova garantia da peça em questão será contada a partir da data da sua substituição, conforme o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

9.8.1 Execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde o veículo estiver (considerando todo território nacional), incluso mão-de-obra e material, para as revisões previstas no manual do veículo; sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.

9.8.2 A contratada deverá substituir o veículo se, no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva; caso o veículo apresente defeito e, consequentemente substituição, a garantia será contada a partir da data de entrega do novo veículo.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

10.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência.

10.7. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

10.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

10.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos

(empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8. Manter durante toda a execução deste obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.11. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.12. O veículo deverá ser entregue dentro dos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

11.13. O veículo deverá ser entregue dentro dos limites máximos de poluentes fixados na Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

11.15. Efetuar, às suas expensas, os serviços de despachante, com vistas à entrega do veículo devidamente licenciado e emplacado, com CRV, CRLV, DUT em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA.

11.16. O primeiro registro deverá estar em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme art. 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23/09/1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

11.17. Substituir as peças quando houver defeito de fabricação.

11.18. Substituir às suas expensas todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou

desgastes prematuros.

11.19. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

11.20. Proceder à entrega, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo.

11.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.22. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.23. Comunicar à FUNAP/DF qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.24. Disponibilizar, de forma impressa e digital, os manuais a respeito dos componentes e funcionamento do veículo, em língua portuguesa.

11.25. Realizar o treinamento dos servidores, a serem designados pela FUNAP/DF, durante a entrega técnica descrita no subitem 10.2.3

11.26. A contratada deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, respectivamente, bem como aos órgãos de controle interno e externo (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 O não cumprimento integral das obrigações assumidas sujeitará a Contratada também, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012 e às Leis 5.448/2015 e 5.061/2013**

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

18.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

18.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Sustentabilidade**

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro**

20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

*Secretário-Executivo*

Pela Contratada:

**JAIR BALDUINO DE SOUZA**

*Responsável Legal*



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/02/2023, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR BALDUINO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 13/02/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **105754929** código CRC= **41C41108**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF